



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2/2017

RELATÓRIO: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a alteração do plano de custeio destinado ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de caráter contributivo, é o regime assegurado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

Os RPPS's estão sujeitos à orientação, supervisão, controle e fiscalização do Ministério da Previdência Social. Esse regime tem como finalidade garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados e dependentes. Para que isso ocorra, deve haver contribuições por parte dos servidores e do empregador.

O custeio previdenciário do Regime Próprio é financiado pelas seguintes fontes de recursos: contribuições patronal; contribuições dos servidores ativos, inativos e de pensionistas, estes dois últimos somente se perceberam proventos acima do teto instituído para o Regime Geral de Previdência Social; compensação previdenciária.

No caso em análise, foi alterado o percentual da alíquota parte que cabe ao Município, uma vez que após a realização de cálculo atuarial foi observada a necessidade de que tal percentual seja majorado.

Existe previsão orçamentária, bem como recursos financeiros para que o referido aumento da alíquota seja concedido, não havendo nenhuma ofensa as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis aos entes públicos.

Diante do exposto, sendo fundamental que o Instituto de Previdência dos Servidores deste Município mantenha o seu equilíbrio atuarial, torna-se imperiosa a aprovação da matéria.

Assim, profiro voto favorável a aprovação do projeto, pois, legal e constitucional.

CONCLUSÃO: Após análise do projeto, entende esta Comissão de forma unânime em votar favoravelmente pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 7 de março de 2017.

ROGÉRIO MANZOLI
Relator

JEFFERSON HAND
Presidente